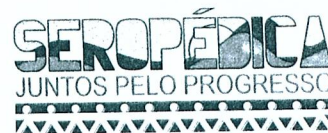


Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito



Lei Nº352/08

Seropédica, 28 de abril de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro,
Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

DISPÕE SOBRE A REFORMA ADMINISTRATIVA DA
ESTRUTURA DO PODER LEGISLATIVO NO QUE COUBER, INSTITUINDO O PLANO DE CARGOS E
VENCIMENTOS, DISPONSO SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL, FIXANDO OS
NOVOS PADRÕES DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES E OS NOVOS ÍNDICES DE FUNÇÕES DE
CONFIANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 011 DE JANEIRO
DE 1997.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Plano de cargos, Carreiras e Salários da Câmara Municipal de Seropédica obedecerá a reestruturação estabelecida nesta Lei e nos anexos que a integram.

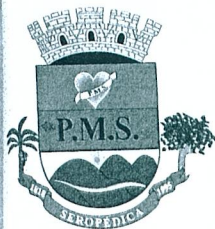
Art. 2º - O presente Plano compreende os cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, cargos de confiança, funções de confiança, a gratificação por mérito, a carreira e a estrutura de salários dos servidores da Câmara.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

Art. 3º - Compõem a Administração Superior da Câmara Municipal de Seropédica, as seguintes Unidades Administrativas subordinadas ao Presidente da Câmara Municipal, dotadas de autonomia administrativa no âmbito de suas atribuições.

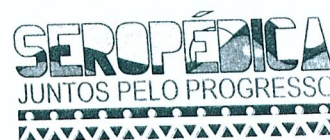
- I – Gabinete da Presidência
- II – Gabinete da Vice – Presidência
- III – Procuradoria Jurídica



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito



- IV – Secretaria de Administração Legislativa
- V – Secretaria de Planejamento e Orçamento
- VI – Controladoria Geral
- VII – Assessoria de Gabinete
- VIII – Gabinete da 1ª Secretária
- IX – Gabinete da 2ª Secretária
- X – Comissões Permanentes

I – DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º - Compete ao Gabinete da Presidência, assessorar o Presidente nas reuniões da Mesa Diretora.

Art. 5º - Integram a Estrutura Básica da Presidência, o seguinte quantitativo de cargos de confiança:

Denominação	Símbolo	Quantitativo
Assessor Administrativo	AA	03
Assessor de Gabinete	AG	01

II – DO GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

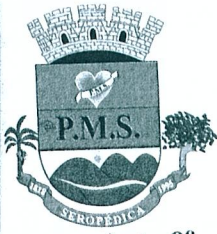
Art. 6º - Compete ao Gabinete da Vice-Presidência, assessorar o Vice-Presidente nas reuniões da Mesa Diretora.

Art. 7º - Integram a Estrutura Básica da Vice-Presidência, o seguinte quantitativo de Cargos de Confiança:

Denominação	Símbolo	Quantitativo
Assessor Administrativo	AA	02
Assessor de Gabinete	AG	01

III – DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 8º - A Procuradoria Jurídica compete assessorar a Mesa Diretora, as Comissões de Sindicância e Inquérito Administrativo, Comissões Permanentes e demais Órgãos da Câmara.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito



Art. 9º - Integram a estrutura básica da Procuradoria Jurídica, o seguinte quantitativo de Cargos:

Denominação	Símbolo	Quantitativo
Procurador Jurídico	PJ	01
Sub Procurador Jurídico	SP	01
Assessor Jurídico	AJ	02
Advogado		01

IV – DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA

Art. 10º - A Secretaria de Administração Legislativa compete planejar, organizar comandar, coordenar e controlar as atividades administrativas da Câmara Municipal.

Art. 11º - Integram a estrutura básica da Administração Legislativa o seguinte quantitativo de cargos:

Denominação	Símbolo	Quantitativo
Secretário de Administração Legislativa	SAL	01
Subsecretário de Administração Legislativa	SSAL	01
Administrador Geral do Prédio	AGP	01
Supervisor de Segurança Legislativa	SSL	01
Diretor Geral de Administração e Pessoal	DGAP	01
Diretor de Redação e Transcrição de Atas	DRTA	02
Diretor de Patrimônio	DPAT	01
Diretor de Almoxarifado	DALM	01
Diretor de Compras	DCOM	01
Diretor de Protocolo e Arquivo	DPA	01
Diretor de Divulgação	DDIV	01
Diretor de Comunicação Social e Cerimonial	DCSC	01
Assessor de Serviço Público	ASP	12
Técnico Legislativo		09
Assistente Legislativo		06

V – DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

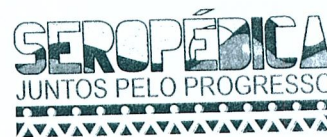
Art. 12º – A Secretaria de Planejamento e Orçamento compete assessorar a Mesa Diretora e os demais órgãos em assuntos de natureza econômicos financeira.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito



Art. 13º - Integram a estrutura básica da Secretaria de Planejamento e Orçamento, o seguinte quantitativo de cargos:

Denominação	Símbolo	Quantitativo
Secretário de Planejamento e Orçamento	SPO	01
Subsecretário de Planejamento e Orçamento	SSPO	01
Diretor de Pagadoria	DPAG	01
Diretor Geral Contabilidade	DGC	01
Assessor de Serviço Público	ASP	03
Contador		01
Técnico Legislativo		01

VI – CONTROLADORIA GERAL

Art. 14º – A Controladoria Geral compete o controle Interno da Câmara Municipal de Seropédica, e integra sua estrutura básica o seguinte quantitativo de Cargos:

Denominação	Símbolo	Quantitativo
Secretário de Controle Interno	SCI	01
Diretor de Controle Interno	DCI	01
Técnico Legislativo		01

VII – DAS ASSESSORIAS DOS GABINETES

Art. 15º - As Assessorias de Gabinete compete assessorar os Vereadores na redação de suas proposições e pronunciamentos, além de outras atribuições correlatas.

Art. 16º - Integram a estrutura básica das assessorias dos Gabinetes, o seguinte quantitativo de Cargos em comissão:

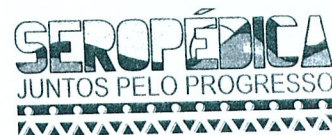
Denominação	Símbolo	Quantitativo
Diretora Geral de Coordenação Parlamentar	DGCP	01
Assessor Legislativo de Assuntos Extraordinários	ALAE	01
Assessor de Assuntos Especiais	AAE	04
Assessor Administrativo	AA	02
Assessor de Gabinete	AG	03
Assessor de Plenário	AP	03
Assessor Legislativo para Assistência Comunitária	ALAC	08



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito



VIII – GABINETE DA 1ª SECRETARIA

Art. 17º - A 1ª Secretaria compete assessorar o 1º Secretário nas Reuniões da Mesa Diretora, bem como outras atribuições inerentes ao 1º Secretário.

Art. 18º - Integram a estrutura básica da 1ª Secretaria o seguinte quantitativo de cargos em comissão:

Denominação	Símbolo	Quantitativo
Assessor Administrativo	AA	01
Assessor de Gabinete	AG	01

IX – GABINETE DA 2ª SECRETARIA

Art. 19 – A 2ª Secretaria compete assessorar o 2º Secretário nas reuniões da Mesa Diretora, bem como outras atribuições inerentes ao 2º Secretário.

Art. 20º – Integram a estrutura básica da 2ª Secretaria o seguinte quantitativo de cargos em comissão:

Denominação	Símbolo	Quantitativo
Assessor Administrativo	AA	01
Sub Procurador Jurídico	AG	01

Art. 21º – Aos Secretários de Comissão compete assessorar o vereador nas reuniões das Comissões Permanentes.

Art. 22º – Integram a estrutura básica das Comissões Pemanentes o seguinte quantitativo de cargos:

Denominação	Símbolo	Quantitativo
Assessor Parlamentar de Comissão	PJ	01



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito

SEROPÉDICA
JUNTOS PELO PROGRESSO

TÍTULO III

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 23º – Os cargos e ou Funções de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Seropédica, passam a obedecer à organização estrutural estabelecida na presente Lei:

I – Parte Permanente formada pelos cargos de Assistente Legislativo, Técnico Legislativo, e pela Classe de Gestor Legislativo, compreendendo os cargos de Advogado e Contador.

Art. 24º – Os cargos e classes que compõem a Parte Permanente, de acesso exclusivamente por concurso público estão organizados de acordo com a escolaridade exigida:

I – Cargo de Assistente Legislativo: constituído por ocupantes com formação de nível elementar.

II – Cargo de Técnico Legislativo: constituído por especialidades que requerem do ocupante formação de nível médio.

III – Classe de Gestor Legislativo: constituído por cargos que requerem do ocupante formação de nível superior e registro em conselho de classe.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO

Art. 25º - A admissão de pessoal se fará mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou da especialidade.

§ 1º - Para que seja autorizada a abertura do concurso público, a chefia da unidade interessada deverá solicitar admissão de pessoal mediante indicação do cargo/especialidade a ser preenchido e justificar-lhe a necessidade.

§ 2º - Observada a existência de vaga e em havendo aprovação para o processo de admissão, será constituída comissão de no mínimo três membros, nomeados pelo Presidente.

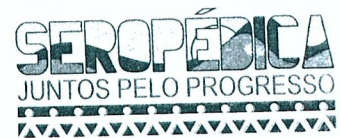
§ 3º - A Câmara poderá, a seu critério, delegar a atribuição de realizar concurso público à entidade pública ou privada de notória seriedade e competência nesse tipo de certame, com o acompanhamento da comissão referida no § 2º deste artigo.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito



Art. 26º - Os vencimentos de admissão do servidor corresponderão, na tabela salarial, ao grau inicial do nível do cargo a ser preenchido.

Art. 27º - Nos termos da Legislação vigente, para o servidor adquirir estabilidade no serviço público deverá cumprir estágio probatório de três anos.

CAPÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 28º - O desenvolvimento do servidor na carreira, que se dará por progressão, que é o avanço de um grau para outro na tabela de vencimento dentro do mesmo cargo, ocorrerá por antiguidade, sendo a cada 5 (cinco) anos, ficando estabelecido o adicional de 10% (dez por cento) a título de quinquênio.

Art. 29º - Fica estabelecido a partir da vigência desta Lei, o vencimento base entre os níveis para cada classe por antiguidade e obedecidas todas as correções salariais.

Parágrafo Único: A data base do legislativo Municipal, acompanhará a do Município, aplicando-se os mesmos dispositivos aos servidores inativos e aos pensionistas.

Art. 30º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária Vigente, ficando autorizado o Presidente da Câmara Municipal a solicitar ao Chefe do Poder Executivo a realização das suplementações que se fizerem necessárias, para o seu fiel cumprimento.

Art. 31º - A partir da vigência desta Lei, fica estabelecida a carga horária e as gratificações do quadro de carreira da Câmara Municipal de Seropédica.

I - A jornada de trabalho normal dos servidores da Câmara Municipal de Seropédica é de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, incumbindo ao presidente determinar quanto ao horário de início e fim da jornada, ressalvados os casos regulados por Lei Especial.

II - Gratificação de 20% (vinte por cento) para portadores de diploma de formação técnica, desde que esta escolaridade não seja requisito do cargo.

III - Gratificação de 20% (vinte por cento) para portadores de diploma de formação universitária, desde que esta escolaridade não seja requisito ao cargo.

Parágrafo Único: O servidor deverá apresentar requerimento, juntamente com as certificações pertinentes à Secretaria de Administração Legislativa, a qual será responsável pela conferência



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito

SEROPÉDICA
JUNTOS PELO PROGRESSO

CAPÍTULO V

DOS VENCIMENTOS

Art. 33º - Os vencimentos iniciais do cargo e da classe da Parte Permanente serão os seguintes:

- I – Cargo de Assistente Legislativo – R\$450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais)
- II – Cargo de Técnico Legislativo – R\$700,00 (Setecentos reais)
- III – Classe de Gestor Legislativo – R1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)

TÍTULO VI

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

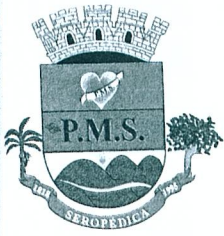
Art. 34º - Os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara, são órgãos de apoio à atividade político-parlamentar, com a finalidade de dar sustentação técnica e administrativa ao exercício do mandato dos vereadores, ao exercício das atribuições legais e regimentais dos membros da Mesa e se destinam às atribuições de direção chefia e assessoramento.

Art. 35º - A partir da vigência desta Lei, as correções dos vencimentos base dos Cargos de Confiança, Cargos em Comissão e Funções de Confiança da Câmara Municipal, serão estabelecidos de acordo com o Art. 29, parágrafo único desta Lei, não podendo ter percentuais diferenciados, aplicando-se o mesmo dispositivo, independente da Lei Federal.

Art. 36º - O adicional por mérito saerá concedido de acordo com o artigo 80 § 1º da Lei 011 de 17 de janeiro de 1997, por ato Presidencial.

Art. 37º - Ao servidor do Quadro de Carreira do Regime Estatutário, que vier a exercer Cargo Comissionado, de Confiança ou Função de Confiança de qualquer símbolo, fica assegurado à percepção na totalidade dos vencimentos da função de carreira que estiver nomeado ou designado, limitando-sesomente ao teto estabelecido a ser pago ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 38º - Os vencimentos dos cargos em comissão, estabelecidos em tabela própria, são os descritos no Anexo III.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito



TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39º - O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Seropédica, será o constante do Anexo I.

Art. 40º - As atribuições dos cargos de provimento efetivo são as constantes do Anexo IV.

Art. 41º - As diversas Unidades Administrativas da Câmara Municipal devem funcionar perfeitamente articulados entre si, em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único: A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências.

Art. 42º - O quadro de cargos de provimento em comissão passam aa ter a relação do Anexo II.

Parágrafo Único: Na estrutura básica dos gabinetes, os cargos deverão ser escolhidos de acordo com a necessidade de cada Vereador, não podendo ultrapassar o valor destinado a cada gabinete de acordo com a distribuição orçamentária realizada anualmente.

Art. 43º - A lotação dos servidores nos diversos órgãos será feita por Ato da Mesa Diretora.

Art. 44º - Os cargos criados com as nomenclaturas PJ, SAL, SPO, SCI, terão a remuneração equivalente aos cargos símbolo SM.

Art. 45º - As gratificações dos cargos de direção, símbolos DAS-1, DAS-2, DAS-3, DAS-4, DAS-5, FAI-1, FAI-2, FAI-3, FAI-4, acompanharão Decreto Executivo e serão concedidos por Ato do Presidente, de acordo com a complexidade do cargo ocupado.

Art. 46º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 28 de abril de 2008


DARCI DOS ANJOS LOPES
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
Darci dos Anjos Lopes
Prefeito